

# SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## ATO DA SECRETÁRIA

### RESOLUÇÃO SEAP N.º1010 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A CARTEIRA FUNCIONAL E OS DISTINTIVOS DOS INSPETORES DE POLÍCIA PENAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/RJ, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do processo nº SEI-210096/000060/2023.

#### CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal n.º 7.116, de 29 de Agosto de 1983, que regula a expedição de carteiras de identidade por órgãos de identificação dos Estados e lhes assegura validade nacional;
- a necessidade de criar a Carteira Funcional dos Inspectores de Policia Penal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro em virtude do Art. 1º da Lei Complementar n.º 206 de 21 de Junho de 2022, que criou a Policia Penal;
- o previsto no caput do Art. 18, da Lei Complementar n.º 206 de 21 de junho de 2022, que prevê o direito à carteira funcional com fé pública em todo território nacional aos Policiais Penais;
- a aprovação do modelo de Carteira Funcional para uso exclusivo e privativo dos Inspectores de Polícia Penal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro – SEAP/RJ, através do Decreto n.º 48.219 de 23 de Setembro de 2022.

## **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL**

Art. 1º – Fica regulamentada a Carteira de Identidade Funcional dos Inspetores de Polícia Penal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º – O Inspetor de Polícia Penal, habilitado a portar arma de fogo, receberá a Carteira de Identidade Funcional, na modalidade Situação Funcional: Ativo ou Inativo, previstas no Anexo I desta Resolução.

§ 2º – A expedição de porte de arma observará os dispositivos elencados na legislação específica que trata do tema.

§ 3º – O plano de folha e as características das Carteiras de Identidade Funcional na modalidade Situação Funcional: Ativo ou Inativo, encontram-se descritas nos Anexo I desta Resolução.

§ 4º – As Carteiras de Identidade Funcional na modalidade “Carteira Digital” terá a validade equivalente as impressas.

Art. 2º – As Carteiras de Identidade Funcional serão assinadas pela Secretária de Estado de Administração Penitenciária.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA PREPARAÇÃO, DA ENTREGA, DA EXPEDIÇÃO E DO CONTROLE DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL**

Art. 3º – O preparo e entrega das Carteiras de Identidade Funcional, cabem, exclusivamente, à Superintendência de Recursos Humanos da SEAP – SEAP/SUPRH.

Art. 4º – A expedição, motivada, via SEI, pela Superintendência de Recursos Humanos, o controle e a guarda das Carteiras de Identidade Funcional, cabem, exclusivamente, à Subsecretaria de Inteligência do Sistema Penitenciário.

Art. 5º – A expedição da Carteira de Identidade Funcional, fica condicionada a atualização dos dados cadastrais, com prazo máximo de 05 (cinco) anos, no sistema do Departamento de Identificação Civil (DIC) do DETRAN/RJ e no SIPEN – Módulo Cadastro de Servidor.

Art. 6º – As Carteiras de Identidade Funcional serão expedidas e entregues aos novos servidores após a investidura no cargo.

### CAPÍTULO III

#### DA SUBSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 7º – A substituição da Carteira de Identidade Funcional dar-se-á nos seguintes casos:

I – extravio;

II – alteração de dados biográficos;

III – documento danificado;

IV – aposentadoria.

§ 1º – No extravio, a entrega da nova Carteira de Identidade Funcional fica condicionada ao cumprimento do que preve o §1º ou §2º do Art. 8º, desta Resolução.

§ 2º – Ao ser concedida a aposentadoria, o servidor deverá, imediatamente, solicitar junto a Superintendência de Recursos Humanos, a substituição da Carteira de Identidade Funcional com a Situação Funcional: Ativo para Inativo.

## CAPÍTULO IV

### DO EXTRAVIO, ROUBO OU FURTO E DA COMUNICAÇÃO E DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

#### Seção I

#### DO EXTRAVIO, ROUBO OU FURTO E DA COMUNICAÇÃO

Art. 8º – No caso de extravio, roubo ou furto da Carteira de Identidade Funcional, o servidor providenciará, de imediato, o Registro da Ocorrência na delegacia policial mais próxima de onde ocorreu o fato.

§ 1º – O servidor deverá comunicar o fato, via SEI, anexando o Registro de Ocorrência, à autoridade responsável pela unidade na qual está lotado.

§ 2º – Estando o servidor à disposição de outro Órgão, este comunicará o extravio, apresentando o Registro de Ocorrência, à Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 9º – Recuperada a Carteira de Identidade Funcional extraviada, esta será encaminhada à Superintendência de Recursos Humanos.

## Seção II

### DA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 10 – Ao receber a comunicação de extravio, roubo ou furto da Carteira de Identidade Funcional, a autoridade responsável pela unidade dará conhecimento à Superintendência de Recursos Humanos, via SEI, anexando o Registro de Ocorrência, para a divulgação do extravio no Boletim Interno da SEAP.

Art. 11 – A Superintendência de Recursos Humanos, ciente do extravio, roubo ou furto da Carteira de Identidade Funcional, informará a Subsecretaria de Inteligência do Sistema Penitenciário para ciência e controle e a Corregedoria Geral, para investigação preliminar do fato, a ser concluída no prazo de 10 (dez) dias úteis, devendo o investigador apresentar relatório circunstanciado.

Parágrafo Único – Se da investigação preliminar resultar indícios de materialidade e autoria da responsabilidade do servidor pelo extravio, roubo ou furto a Corregedoria Geral determinará instauração de procedimento para apurar a responsabilidade administrativa.

## CAPÍTULO V

### DO RECOLHIMENTO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE

#### FUNCIONAL

Art. 12 – A Carteira de Identidade Funcional será recolhida pela Superintendência de Recursos Humanos, nos casos de:

I – demissão;

II – exoneração;

III – cassação de aposentadoria.

§ 1º – Nos casos previstos nos incisos I e II, o recolhimento ocorrerá no ato da solicitação.

§ 2º – No caso de exoneração a pedido, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento de exoneração, desde que imediatamente dispensado do exercício.

§ 3º – Na ocorrência do evento previsto no inciso III, a Carteira de Identidade Funcional deverá ser recolhida no ato da cassação.

Art. 13 – Nas hipóteses previstas no Art. 12 desta Resolução, as Carteiras de Identidade Funcional serão inutilizadas após os registros necessários.

Art. 14 – A não restituição da Carteira de Identidade Funcional poderá implicar em responsabilidade civil, administrativa e penal.

## CAPÍTULO VI

### DOS DISTINTIVOS

Art. 15 – Fica regulamentado o Distintivo metálico da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro e o respectivo porta Distintivo, conforme as especificações do Anexo II desta Resolução.

Art. 16 – As previsões descritas nos Capítulos I a VI, desta Resolução, relativas a Carteira de Identificação Funcional são equiparadas para expedição, entrega

e recolhimento do Distintivo metálico da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro e o respectivo porta Distintivo.

Parágrafo Único – O Distintivo metálico da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro e o respectivo porta Distintivo deverão ser recolhidos no caso de falecimento servidor além dos previstos nos incisos I, II e III do Art. 12.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – As dúvidas suscitadas quanto a situação funcional dos servidores requerentes da Carteira de Identidade Funcional e do Distintivo serão submetidas à consideração da Superintendência de Recursos Humanos, para exame e manifestação.

Art. 18 – A Carteira de Identidade Funcional e o Distintivo são de responsabilidade e uso exclusivo, pessoal e intransferível do Inspetor de Polícia Penal que detém a sua posse e guarda, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal, caso não cumpra os requisitos mencionados.

Art. 19 – A Carteira de Identidade Funcional e o Distintivo terão Validade “Indeterminada”.

Art. 20 – O servidor é responsável pelo uso correto da Carteira de Identidade Funcional e do Distintivo que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Administração Penitenciária.

Art. 22 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023.

**MARIA ROSA LO DUCA NEBEL**

Secretária de Estado de Administração Penitenciária

## ANEXO I

### CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL COM PORTE DE ARMA (SERVIDOR ATIVO OU INATIVO).

#### Especificações Técnicas:

1. Modelo: Crachá Vertical;
2. Material utilizado: PVC Rígido;
3. Espessura: 0,75 MM;
4. Dimensões: 86MM (A) X 54 MM (L);
5. Acabamento: Cantos Arredondados e sem furo;
6. COR: Branco;
7. Forma de fornecimento: Unidade.



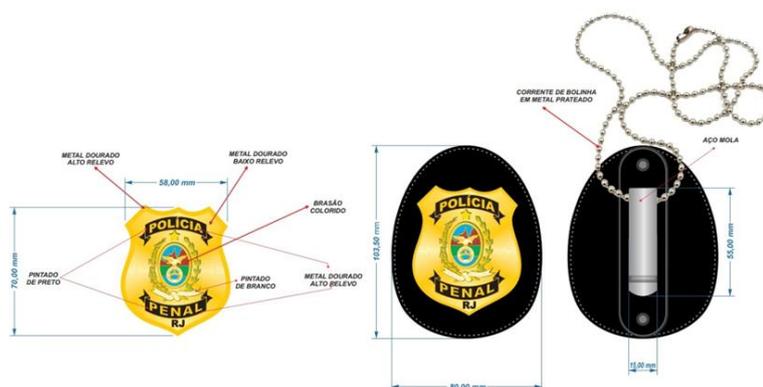
## ANEXO II

### DISTINTIVO METÁLICO E PORTA DISTINTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

#### Especificações Técnicas:

1. Armação/Anteparo em couro legítimo tipo soleta bovina, na cor preta, em formato oval, como ilustrado na Identidade Visual do Órgão.
2. As dimensões serão de 103,5mm de comprimento, 80mm de largura, 6mm de espessura, com passador e gancho de aço mola na cor prateada, com rebaixo para encaixe do brasão metálico e corrente de micro esferas niquelada, medindo 85mm de comprimento e 2,5mm de espessura.
3. Gancho tipo mola, de alta resistência, em aço com acabamento niquelado ou aço inox, no verso para fixá-lo ao cinto, medindo 16 mm de largura e 60 mm de comprimento.
4. Corrente com micro esferas, em aço inox, para pendurá-lo no pescoço com, no mínimo, 80 cm de comprimento.
5. Brasão da Polícia Penal dourado em alto relevo com alta definição nos detalhes, com dimensões de 7 cm de altura e 5,8 cm de largura em suas maiores extensões, conforme consta na Identidade Visual.
6. A pintura será feita com tinta a base de poliuretano ou similar que seja resistente à abrasão e fotodegradação. É importante também que a pintura seja protegida com verniz, visando uma maior durabilidade, evitando assim a saída da tinta.
7. A união entre os materiais deve ser perfeita e que o brasão não seja colado no couro, mas afixado por meio de peças acopladas com sistema de pressão, tipo rebite ou parafusado dando uma maior durabilidade ao material.
8. O distintivo terá um código de autenticação, tipo marcação numerada.
9. O distintivo terá gravado na base do verso, o seu número de série que deverá ser seqüencial e numérico de forma a permitir a identificação do lote de fabricação, seguido do número do distintivo.
10. A numeração seguirá o seguinte exemplo: 1-00001, onde a letra 1 indica o lote de fabricação e o número 00001 indica a numeração individual de cada distintivo.
11. O lote destes distintivos será o lote "1" A numeração individual dos distintivos será feita seqüencial e com base nos seguintes critérios: 1-00001 até 1-07544.

#### Modelo Base



Deverão ser fornecidas corrente com microesferas, em aço inox, para pendurá-lo no pescoço com, no mínimo, 80 cm de comprimento.

